



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Matéria:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

**Objeto:** Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo do Executivo Municipal de Campestre da Serra, exercício de 2020.

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa aprovar as contas públicas do Município de Campestre da Serra, referentes ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade do então Prefeito Moacir Zanotto, conforme **Parecer Prévio nº 21.514**, emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)**, no **Processo nº 000233-0200/20-4**.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL**

1. Competência Legislativa

A apreciação e julgamento das contas do Executivo Municipal é matéria de **competência privativa da Câmara de Vereadores**, conforme dispõe:

- **Art. 31 da Constituição Federal:**  
A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
- **Art. 71, I da Constituição Federal:**  
O controle externo será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, aos quais compete emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar.
- **Art. 32, incisos VI e XXIV, §1º da Lei Orgânica Municipal:**  
Compete privativamente à Câmara:  
VI – julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, que só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



XXIV – exercer o controle externo da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município.

## 2. Natureza Jurídica e Procedimento

O **Projeto de Decreto Legislativo** é o instrumento regimental próprio para formalizar o julgamento das contas anuais do Executivo, conforme:

- **Art. 33, §2º da Lei Orgânica Municipal:**  
O Decreto Legislativo destina-se à regulamentação de matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, sem sanção do Prefeito.
- **Art. 90, §1º do Regimento Interno:**  
Os Decretos Legislativos destinam-se a regular matéria de competência privativa da Câmara, que produzem efeitos externos, sem necessidade de sanção.

## 3. Legalidade e Regularidade

O projeto menciona expressamente o número do Parecer Prévio e o processo do TCE-RS que instruíram a matéria, o que garante:

- **Publicidade** e controle social;
- **Segurança jurídica** no julgamento;
- Conformidade com o **princípio da legalidade** (art. 37 da CF).

Não se verificam vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inobservância regimental.

---

## III – CONCLUSÃO

Assim, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025**, recomendando sua **aprovação em Plenário**, nos termos do art. 32, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 30 de junho de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000  
09.316.885/0001-07

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (6A286CA3) no site:  
<https://citta.click/kVZA5eoB>

Autenticação



6A286CA3

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** SERGIO RODRIGUES  
**CPF:** 716\*\*\*.\*\*\*49  
**Assinado em:** 10/07/2025 19:22:11  
**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** BEATRIZ ROVEDA  
**CPF:** 940\*\*\*.\*\*\*06  
**Assinado em:** 10/07/2025 19:18:13  
**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** JOÃO JUNIOR BORGES FERREIRA  
**CPF:** 951\*\*\*.\*\*\*04  
**Assinado em:** 09/07/2025 10:03:31  
**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): 842d46741222531eacadcf9b10db01406104ba7c0d19181984bce78299d9915b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.